



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1505, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos Municipal, ativos e inativos, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município de Pirajuba, em 6,29% a partir de 1º de maio de 2017, sobre os vencimentos do mês de abril de 2017.

Parágrafo único. O reajuste previsto na presente lei, se estende aos funcionários que laboram em programas existentes no Município.

Art. 3º - Estão excluídos do reajuste previsto nesta Lei, os servidores ocupantes do cargo de Professor I, que tem seus vencimentos regidos por lei de que trata o piso nacional desta categoria.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos e dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 18 de abril de 2017.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 18/04/17.	
Nome: <i>Isabelle Reis Mendes</i>	
Ass.: <i>[Assinatura]</i>	Masp.: 783

